

## ***Parecer Jurídico***

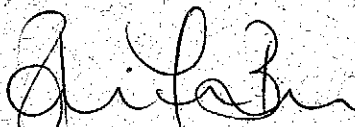
**- Acerca da Emenda Supressiva n.º 01 ao Projeto de Lei n.º 73, de 21 de setembro de 2017.**

**Proponente:** Mesa Diretora

Referida Emenda Supressiva visa suprimir os §§1º e 2º, do art. 89, em virtude de absoluta discrepância entre a previsão da proposição e a norma federal.

Trata-se de alteração necessária, em virtude da alertada inconsistência entre a proposta constante no projeto e o art. 107, do Decreto Federal n.º 6.514/08. Portanto, trata-se de emenda necessária para trazer legalidade à proposição.

Carlos Barbosa, 11 de setembro de 2017.



Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS n.º 70.034

